

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000371/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016244/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.033733/2008-71
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2008

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA PEIXOTO FERREIRA, CPF n. 620.456.607-53;

E

SINDICATO IND PROD FARMACEUTICOS ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.353.368/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS FERNANDO GROSS, CPF n. 029.848.577-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os farmacêuticos contratados pelos estabelecimentos industriais farmacêutico perceberão mensalmente, a partir de 1º de março de 2008, o salário normativo de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

Parágrafo Único – Os farmacêuticos que tenham atribuições de responsabilidade técnica pela produção industrial, perante a autoridade sanitária, perceberão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo atualizado, sem prejuízo de vantagens pessoais que já lhes tiverem sido asseguradas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser feito, no máximo, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em lei ou já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo - Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada farmacêutico, revertida em favor dele.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for feito mediante Rede Bancária externa, as empresas liberarão seus farmacêuticos, pelo tempo necessário, para que possam receber o numerário no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, respeitados os critérios de cada empresa, sem que o farmacêutico seja prejudicado em sua remuneração e nos seus horários de refeição e descanso.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

Para os farmacêuticos que recebam, habitualmente, parte variável da remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial, a mesma incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos farmacêuticos cópia do comprovante de pagamento de salário de forma discriminativa, destacando os valores pagos e sua natureza, os descontos efetuados e as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único - Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos valores pagos deverão ser analisados pela empresa no prazo de 3 (três) dias úteis e, constatada sua veracidade, deverão ser quitados nos 3 (três) dias úteis subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus farmacêuticos, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações internas de funcionários e outros benefícios concedidos pelas empresas, desde que os descontos

